



## **ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DE DADOS ABERTOS E GOVERNO DIGITAL**

### **CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E SEDE**

Art. 1º A FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE DADOS ABERTOS E GOVERNO DIGITAL é uma entidade civil de natureza política não ideológica e suprapartidária, de âmbito nacional, tendo como objetivo atuar como plataforma para a ação política, integrando o Congresso Nacional e a sociedade, visando políticas públicas que acompanhem a evolução do mercado de trabalho e gerem a inclusão produtiva contínua dos cidadãos brasileiros.

*Parágrafo Único* – A Frente, que tem sede e foro no Congresso Nacional, Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º A FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELOS DADOS ABERTOS E GOVERNO DIGITAL tem como finalidade principal fomentar as políticas públicas de dados abertos e governo digital no Brasil, de forma a aumentar a interoperabilidade, garantir a gratuidade, assegurando que setores públicos e privados possam garantir que os dados promovam o crescimento social e econômico, sirvam como evidências para políticas públicas, e estejam disponíveis, acessíveis, e sejam passíveis de reutilização e redistribuição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ricardo", is placed here.

*Parágrafo Único* – A Frente atua como um instrumento de integração entre o Congresso Nacional e a sociedade civil, propiciando um espaço de discussão e reflexão sobre temas relacionados à abertura de dados e governo digital, visando a construção de políticas públicas eficazes e inclusivas.

Art. 3º A Frente Parlamentar tem por finalidades:

- I. Influenciar ativamente o processo legislativo, incentivando o diálogo e a colaboração entre parlamentares, para o fortalecimento e aprimoramento das políticas públicas de dados abertos e governo digital;
- II. Propagar o conhecimento e promover estudos, debates, seminários e outros eventos que visem a discussão e difusão de temas correlatos aos dados abertos e governo digital, para uma atuação legislativa mais informada e consciente;
- III. Fomentar a transparência, acessibilidade e a utilização de dados por setores públicos e privados, incentivando a adoção de práticas que contribuam para a disseminação e reutilização de dados de maneira gratuita, eficiente e ética;
- IV. Incentivar a capacitação e formação de agentes públicos e privados para o processamento, análise e interpretação de dados, objetivando a utilização destes como suporte para o desenvolvimento de políticas públicas e boas práticas inovadoras e eficientes;
- V. Desenvolver e incentivar a implementação de políticas que promovam a integração e compartilhamento de dados entre os diferentes níveis de governo e setores da sociedade, visando o desenvolvimento sustentável e a inclusão social;
- VI. Articular com organizações, entidades, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a troca de experiências, conhecimentos e boas práticas em dados abertos e governo digital;



- VII. Contribuir para a evolução legislativa e normativa relativa aos dados abertos, propondo alterações legislativas e normativas que favoreçam a transparência, inovação e o desenvolvimento tecnológico;
- VIII. Garantir a proteção de dados pessoais e sensíveis, zelando pela privacidade e segurança da informação, em conformidade com a legislação nacional e internacional vigente.

Art. 4º A Frente Parlamentar tem caráter não ideológico e suprapartidário, sendo constituída sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, promovendo a interação democrática entre o legislativo e a sociedade, para construção de um Brasil mais transparente, inovador e inclusivo no contexto digital.

## **CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA FRENTE PARLAMENTAR**

Art. 5º Podem aderir à Frente Parlamentar:

- I. Como Membros Efetivos: os parlamentares, em exercício das suas funções para a 57ª legislatura.
- II. Como Membros Colaboradores: Ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da Frente.

*Parágrafo Único* – A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem na prática de políticas e de ações voltadas para o fomento de políticas públicas e iniciativas em torno de sua temática.

## **CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA E ÓRGÃOS DIRETIVOS**

Art. 6º São órgãos de direção da Frente Parlamentar:



I – a Assembleia Geral, integrada pelos membros efetivos, todos com direitos iguais de palavra e voto;

II – a Mesa Diretora;

III – a Secretaria-Executiva.

Art 7º. Caberá à Presidente a escolha da Secretaria-Executiva da Frente Parlamentar, que poderá ser exercida por meio de cooperação técnica com profissionais e entidades;

*Parágrafo Único* – As atividades da Secretaria-Executiva consistirão em:

- a) Elaborar a proposta de plano de trabalho anual e auxiliar na execução das atividades e trabalhos da Frente Parlamentar;
- b) Operacionalizar as atividades técnicas, administrativas, de comunicação e de relações públicas da Frente Parlamentar;
- c) Gerenciar recursos financeiros disponíveis para execução do plano de trabalho anual, assegurando a transparência, integridade e bom registro de qualquer gasto executado, garantindo que todas as receitas e despesas sejam auditáveis e justificáveis;
- d) Assessorar as atividades dos parlamentares, desde que vinculadas aos objetivos da Frente;
- e) Incrementar e, sempre que preciso, viabilizar o intercâmbio com as assessorias dos poderes Executivo e Judiciário;
- f) Divulgar periodicamente as ações da frente e de seus componentes, bem como as dos setores interessados que sejam cabíveis; e
- g) Elaborar, inclusive em articulação com órgãos técnicos do setor público e privado, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas.

## **CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL E SUAS FUNÇÕES**



Art. 8º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente ou a requerimento de  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos membros parlamentares.

*Parágrafo Único* – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 20% (vinte por cento) de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 9º Compete à Assembleia Geral:

- I. aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar;
- II. eleger e dar posse a Mesa Diretora a cada dois anos;
- III. zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- IV. homologar atos da Mesa Diretora que tratem da admissão e demissão de Membros, bem como da concessão de títulos honoríficos;
- V. homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;
- VI. apreciar matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 10. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de três dias, através de divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e do Senado e nas emissoras de rádio e de televisão das Casas, ou através do envio de mensagem via endereço eletrônico (e-mail) de cada membro.

## **CAPÍTULO V – DA MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 11. A Mesa Diretora é composta por:

- II. Vice-Presidente para a Câmara dos Deputados, a quem compete apoiar o Presidente na coordenação dos trabalhos e substituí-lo em suas faltas;
- III. Vice-Presidente para o Senado Federal, a quem compete apoiar o Presidente na coordenação do trabalho, representar as atividades da Frente nas atividades privativas ao Senado Federal e é o substituto preferencial ao Presidente na sua ausência;
- IV. Coordenadores Regionais, aos quais compete a representação da Frente diante das bancadas estaduais da referida região geográfica do país e na difusão das ações políticas realizadas pela Frente nos estados da respetiva região;
- V. Coordenadores Temáticos, responsáveis por direcionar e articular as matérias a serem deliberadas nas Casas Legislativas que estejam contempladas na temática da coordenação.

## **CAPÍTULO VI – DOS MANDATOS DA MESA DIRETORA**

Art. 14. Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

## **CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 15. Constitui patrimônio da Frente os bens que venha adquirir, que receba por doação ou por qualquer outro meio legal, sendo a sua administração da responsabilidade da Mesa Diretora em conjunto com a Secretaria Executiva.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. A Frente Parlamentar buscará, constantemente, fortalecer o seu papel de servir como plataforma técnica e política na construção do debate público, para que diferentes setores da

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ricardo", is located at the bottom right of the page.

sociedade, de âmbito público e privado, integrarem a construção de decisões em torno das temáticas em que atua.

*Parágrafo Único.* Pessoas físicas e jurídicas que colaborem com a Frente Parlamentar em seus objetivos, deverão guiar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, senso de justiça, boa governança e ética, visando a construção do bem público e da construção de políticas públicas de excelência.

Art. 17. A Frente Parlamentar poderá estabelecer parcerias com deputados estaduais e vereadores, de forma a fortalecer Frentes Parlamentares subnacionais e outros projetos que favoreçam a consecução dos seus objetivos.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. S. G.", is positioned in the lower right area of the page.